



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

LEI Nº 1.624 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo será oferecido na forma de 01 (uma) cesta básica, contendo, no mínimo, os itens especificados na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fará jus ao auxílio - alimentação emergencial a pessoa residente e domiciliada no Município de Arinos que tenha sido infectada pelo coronavírus e que esteja em isolamento social, cuja renda familiar seja igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Art. 3º O auxílio-alimentação emergencial será concedido uma única vez e a uma só pessoa da família, ainda que nesta tenham outras pessoas infectadas.

Art. 4º A concessão do auxílio de que trata esta Lei será feita assim que forem comprovadas a infecção da pessoa pelo coronavírus e as demais exigências do art. 2º desta Lei, independentemente de requerimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal